

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-369

ASSUNTO: Justificativa para a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente administrativo destina-se a formalizar a fundamentação fática, técnica e jurídica que subsidia a contratação direta da pessoa jurídica **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, sociedade empresária limitada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46 [ID D64492] [ID D64529].

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consubstanciado na aquisição de **2 (duas) inscrições** para a participação de servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre no curso presencial intitulado **"Contabilidade Pública: Plano de Contas e Demonstrações Contábeis (DCASP) aplicadas ao Setor Público - Elaboração de Notas Explicativas obrigatórias (MCASP)"** [ID R276449] [ID H42785].

A ação educacional de capacitação profissional será promovida no formato presencial na cidade de **Fortaleza/CE**, nas dependências do espaço de convenções do Hotel Beira Mar, situado na Avenida Beira Mar, nº 3130, Praia do Meireles [ID D64492], no período de **16 a 18 de setembro de 2026**, abrangendo carga horária global de **21 (vinte e uma) horas presenciais** [ID D64414] [ID D64492].

A demanda originou-se perante a **Subsecretaria de Contabilidade (SUCON)**, unidade integrante da Secretaria de Gestão Financeira (SEGOF), para atender à imperiosa necessidade de

capacitação dos quadros técnicos nas rotinas de fechamento e evidenciação contábil [ID R276449] [ID H42785].

Nesse contexto, consoante estruturado no **Documento de Formalização da Demanda nº 140/2026** [ID H42785], o quantitativo definitivo restou fixado em benefício das seguintes servidoras desta Corte de Justiça: **Alzenir Pinheiro de Carvalho** (Subsecretária de Contabilidade, CRC AC-002125/O-2) e **Elis Cristina de Araújo Calixto** (Técnico Judiciário e Chefe da Divisão de Contabilidade Pública - DICOP) [ID H42785].

A concessão de passagens e diárias, bem como a participação das servidoras, foram devidamente autorizadas pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 0008137-59.2026.8.01.0000, por meio do **Despacho nº 26428/2026 - PRESI/GAPRE** [ID D64414].

O suporte jurídico da presente contratação repousa no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, diploma que institui a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com instituições de notória especialização [ID H42786].

A demonstração que se segue detalha a necessidade institucional da medida, a singularidade das abordagens pedagógicas do evento, a notória especialização da entidade organizadora e a conformidade do preço pretendido.

2. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A deflagração da presente contratação é imperativa para a higidez das rotinas administrativas, fiscais e contábeis deste Tribunal de Justiça, conforme destacado no **Estudo Técnico Preliminar nº 112/2026** [ID H42786].

O cenário atual impõe desafios operacionais complexos decorrentes da constante convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, corporificados no **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)** e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), exigindo rigorosa atualização técnica dos responsáveis pelas demonstrações contábeis desta Corte [ID H42786] [ID D64492].

No âmbito da **Subsecretaria de Contabilidade (SUCON)** e da **Divisão de Contabilidade Pública (DICOP)**, a capacitação é indispensável em razão da competência direta dessas unidades na elaboração, estruturação e consolidação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), abrangendo o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) [ID D64492].

A absorção desses conhecimentos técnicos aperfeiçoa a fidedignidade da escrituração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e a confecção obrigatória das **Notas Explicativas para os exercícios de 2026 e 2027**, mitigando riscos de apontamentos ou determinações correccionais pelos órgãos de controle externo e interno, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Acre e do Conselho Nacional de Justiça [ID H42786] [ID D64492].

Outrossim, o treinamento destaca-se pelo emprego prático de ferramentas de **Inteligência Artificial (ChatGPT)** voltadas à organização das bases de dados, à estruturação de relatórios e à redação técnica das notas explicativas, garantindo maior produtividade e eficiência aos processos de trabalho da SEGOF [ID H42786] [ID D64492].

Com efeito, a capacitação pretendida não se traduz em atividade recreativa ou evento acadêmico genérico, consubstanciando verdadeira ação estratégica de investimento no capital humano do Tribunal de Justiça para assegurar a conformidade da prestação de contas institucional [ID H42786].

3. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O objeto contratual subsume-se aos requisitos delimitados no **artigo 74, inciso III, alínea "f", combinado com o artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, haja vista o liame indivisível entre o conteúdo programático diferenciado do curso e a notória especialização da entidade promotora e de seu corpo docente [ID H42786].

A singularidade dos serviços decorre da abordagem metodológica exclusiva, desenvolvida especificamente para enfrentar as novas orientações de notas explicativas obrigatórias sob a ótica do MCASP para o biênio 2026/2027, associada ao uso assistido de inteligência artificial na conformação dos relatórios e quadros anexos das demonstrações [ID D64492].

A notória especialização do corpo docente está personificada no **Professor Claudio Zorzo**, contador com pós-graduações em Auditoria, Perícia, Controladoria, Análise das Demonstrações Contábeis e Docência para o Ensino Superior, autor de obras e manuais técnicos de contabilidade e auditoria, além de ex-servidor do Ministério do Exército e da Câmara dos Deputados, contando com 25 anos de atuação contínua no treinamento de gestores e servidores públicos [ID D64492].

De forma idêntica, a **ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda.** comprova sólida qualificação institucional, atuando há mais de **35 (trinta e cinco) anos** ininterruptos na capacitação de agentes públicos de todas as esferas governamentais, com fundação societária datada de 09/11/1990 [ID D64529] [ID D64530].

A aptidão técnica da instituição encontra-se respaldada por múltiplos **atestados de capacidade técnica** acostados aos autos, demonstrando a execução de treinamentos semelhantes perante variados órgãos públicos [ID D64531].

Dentre os documentos comprobatórios, figura atestado emitido pela **Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP)**, certificando a prestação satisfatória de serviços de capacitação e treinamento por inexigibilidade de licitação [ID D64531].

Soma-se a isso o atestado da **Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ/PB)**, que certificou a plena capacidade técnica e o cumprimento satisfatório de curso de capacitação tributária ministrado pela empresa contratada [ID D64531].

Constam ainda certidões emitidas pelo **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** no bojo do Termo de Inexigibilidade nº 99/2025/SE/MTE [ID D64531], pela **Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT)** [ID D64531], pela **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)** [ID D64531] e pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações de Palmas/TO** [ID D64531], todos uníssonos em registrar a idoneidade técnica e comercial da instituição contratada.

Restam satisfeitos os requisitos legais, porquanto o conceito do docente e da entidade promotora permite inferir que o treinamento é adequado para suprir a demanda da Administração [ID H42786].

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição manifesta-se pela natureza de capacitação aberta, personalíssima e de metodologia formativa própria concebida pelo corpo docente da ESAFI [ID D64492] [ID D64530].

Em ações educacionais abertas ao público profissional, torna-se inviável estabelecer disputa licitatória objetiva pelo menor preço, uma vez que o conteúdo didático e a didática do instrutor constituem elementos qualitativos ímpares que diferenciam o curso no mercado especializado [ID D64530].

Reforça a impossibilidade de concorrência a **Certidão de Exclusividade e Notória Especialização** acostada aos autos, demonstrando a exclusividade metodológica da grade e dos materiais instrucionais desenvolvidos pela instituição organizadora [ID D64530].

No tocante à justificativa do preço, o valor proposto pela ESAFI para a participação no curso perfaz a quantia unitária de **R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)**, alcançando o montante global de **R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais)** para as 2 (duas) inscrições pretendidas [ID H42785] [ID D64492] [ID H42873].

O preço praticado é público e tarifado de forma uniforme para todos os órgãos e entes públicos contratantes em âmbito nacional, constando expressamente do prospecto oficial do treinamento [ID D64492].

Ademais, a taxa de inscrição engloba não apenas as 21 horas de instrução técnica presencial, mas também a emissão de certificado oficial, disponibilização de material didático atualizado, kit acadêmico, mochila executiva, coffee breaks e almoços durante os três dias de capacitação [ID D64492].

Dessa forma, o valor contratado revela-se proporcional e compatível com as despesas inerentes à infraestrutura presencial de excelência, demonstrando a razoabilidade econômica da contratação [ID H42785] [ID H42873].

5. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

O procedimento administrativo autuado sob o número 2026-369 reúne todas as peças e evidências documentais reclamadas pelo **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021** para legitimar a contratação direta.

O **Documento de Formalização da Demanda nº 140/2026** encontra-se acostado aos autos [ID H42785], satisfazendo a exigência do artigo 72, inciso I, da legislação de regência.

A estimativa da despesa e a demonstração da razoabilidade do preço atendem aos incisos II e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, amparando-se na proposta da empresa [ID D64492] e no DFD nº 140/2026 [ID H42785].

A justificativa da escolha do fornecedor apoia-se no histórico de qualificação da entidade [ID D64530] e de seu instrutor [ID D64492], cumprindo o inciso VI do referido dispositivo.

A regularidade e qualificação do contratado acham-se comprovadas nos autos, em atendimento ao artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante a juntada dos seguintes documentos:

a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.963.479/0001-46, com situação ativa [ID D64529];

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, certificando situação regular perante o fundo [ID D64529];

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com validade até 20/02/2027 [ID D64529];

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 27/10/2026 [ID D64529];

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo [ID D64529];

f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal da Prefeitura de Vitória/ES, com validade até 05/10/2026 [ID D64529].

Quanto à certidão estadual com término de validade no curso do trâmite [ID D64529], a unidade gestora encarregada da formalização do empenho providenciará a juntada do documento revalidado para fins de liquidação e pagamento.

O processo contém a declaração formal de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que a entidade não emprega menor de 18 anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz [ID D64530].

Juntaram-se ainda as declarações de atendimento aos critérios de reserva de vagas a pessoas com deficiência e reabilitados do INSS, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como de inexistência de vínculos impeditivos com servidores do órgão contratante e ausência de sanções restritivas do direito de licitar [ID D64530].

O procedimento reúne igualmente as deliberações das autoridades administrativas desta Corte de Justiça, incluindo a autorização da Presidência no Despacho nº 26428/2026 - PRESI/GAPRE [ID D64414], a manifestação da SUCON no Despacho nº 21/2026 [ID H42873] e os atos de impulso da SUGEC no Despacho de ID H42905 [ID H42905], atendido pelo Despacho nº 22/2026 - SUCON [ID H42963], e no Despacho de ID H44327 [ID H44327], encaminhando os autos para abertura do pedido de compra, cumprindo o artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

O artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a inclusão da análise de riscos no processo de contratação direta apenas quando a complexidade do objeto contratual justificar tal exigência, operando sob a condicionante "se for o caso".

A presente contratação caracteriza-se pela baixa complexidade operacional e administrativa, cingindo-se à aquisição pontual de 2 (duas) vagas em evento fechado de capacitação profissional [ID H42785].

Nessa perspectiva, a exigência de um relatório isolado de gerenciamento de riscos acarretaria formalismo burocrático estéril, contrariando os princípios da celeridade, eficiência e razoabilidade processual [ID H42786].

Ademais, os riscos típicos associados à despesa foram satisfatoriamente mitigados ao longo da instrução dos autos.

O risco de inexecução didática ou pedagógica revela-se mínimo, considerando a experiência de 35 anos da instituição organizadora [ID D64530], a reputação acadêmica do docente responsável [ID D64492] e o teor dos atestados emitidos por outros órgãos públicos [ID D64531].

O risco de inabilitação jurídica, fiscal ou trabalhista foi afastado pela juntada tempestiva de certidões negativas de débitos e declarações legais pertinentes [ID D64529] [ID D64530].

O risco econômico de sobrepreço resta neutralizado pela adoção estrita do preço fixado na proposta comercial aberta ao público [ID D64492] [ID H42785].

Destarte, resta fundamentada a não elaboração de matriz de riscos autônoma no caderno processual, subsistindo conformidade com o artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restam categoricamente demonstradas a imprescindibilidade institucional, a relevância técnica e a legalidade da capacitação de 2 (duas) servidoras deste Tribunal de Justiça no curso de contabilidade pública aplicada [ID H42785] [ID H42786].

Opina-se pelo regular prosseguimento do feito para a formalização do ato de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com suporte no artigo 74, inciso III, alínea "f", c/c artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Rio Branco/AC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, Analista Judiciário em
23/09/2026 às 09:51:09.